PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CABRÁLIA
Terra do meu Coração

LEI MUNICIPAL Nº. 406/2007

"Dispõe sobre a prestação de serviços de passeios marítimos e fluviais no âmbito do Município de Santa Cruz Cabrália e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, Estado da Bahia, no uso legal de suas competência, em consonância com os artigos 35 e 58, inciso III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a prestação de serviços de passeios marítimos e fluviais, no âmbito deste Município, somente será realizada por empresas regularmente estabelecidas em Santa Cruz Cabrália, através de embarcações que aqui estejam em atividade contínua nos 12 (doze) meses anteriores à publicação desta Lei.

§ 1º - Todas as permissões de funcionamento concedidas a quaisquer embarcações pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz cabrália estão sendo revogadas a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália a emissão de novas autorizações às embarcações que se enquadrarem à exigência trazida no *caput* deste artigo, por meio de alvarás, mediante relatório de atividades a ser fornecido pela Secretaria de Turismo da referida Prefeitura.

§ 3º - Os proprietários de embarcações que já tenham efetuado o pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF – referente ao exercício 2007, bem como de quaisquer outros tributos relacionados aos serviços aqui mencionados e que não se enquadrarem às exigências desta Lei, serão ressarcidos do montante pago.

Art. 2º - Independentemente das embarcações estarem dentro dos parâmetros exigidos pelo art. 1º desta Lei e dos devidos pagamentos das taxas referentes às embarcações, as empresas proprietárias das mesmas, obrigatoriamente, deverão estar estabelecidas neste Município.

§ 1º - Considerar-se-á empresa estabelecida a que possua estabelecimento comercial funcionando no âmbito deste Município, com o devido Alvará de Funcionamento emitido pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF.

§ 2º - As empresas que possuam embarcações que se enquadrarem nas exigências do artigo 1º desta lei, mas que não estejam estabelecidas neste Município, deverão cumprir essa exigência no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente lei, sob pena de revogação dos alvarás de funcionamento de suas embarcações e a conseqüente proibição de suas atividades em Santa Cruz Cabrália.

Art. 3º - Fica limitado em 100 (cem) o número de passageiros por embarcação.

§ 1º - Essa limitação será aplicada às embarcações que tenham autorização da Marinha para transportar mais de cem passageiros.

§ 2º - O não cumprimento no disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à multa no valor de meio salário mínimo por passageiro excedente.

§ 3º - Em caso de reincidência a embarcação terá o alvará suspenso por trinta dias.

§ 4º - Em caso de nova reincidência caberá ao Poder Público suspender definitivamente as das atividades da embarcação.

Art. 4º - As embarcações autorizadas a explorar as atividades de passeios marítimos e fluviais neste Município somente poderão realizar um passeio diário, com saída prevista no Píer Municipal, entre as 09h00min horas e 11h00min horas, salvo:

I – Nos casos de cancelamento de passeios agendados e já vendidos para determinada data, quando poderão ser realizados em novo dia, desde que não ultrapasse o número de 02 (dois) passeios por dia, por embarcação.

II – Nos casos de embarcações que realizem passeios advindos dos distritos de Santo André, Santo Antônio e Guaiú, que poderão sair dessas localidades, tendo, porém, que se adequarem às demais exigências desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar a presente Lei em no máximo 30 dias, após a publicação da mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2007.

José Ubaldino Alves Pinto
Prefeito Municipal